



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 873/2009

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANO JOSE BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no Art. 255 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;

II – Promover a articulação entre os Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;

III – Propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

IV – Emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;

V – Analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;

VI – Participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:

a) Abastecimento urbano;

b) Esgotamento sanitário;

c) Controle de cheias;

d) Irrigação e drenagem;

e) Aproveitamento hidroelétrico;

f) Uso do solo;

g) Meio ambiente urbano e rural;

h) Programas de educação sanitária e ambiental;

i) Programas de recuperação de áreas degradadas;

j) Criação de unidades de conservação e áreas verdes.

VII – Representar o Prefeito Municipal, por meio de seu Presidente e/ou Secretário, perante os órgãos estaduais e entidades que tenham interesses relacionados ao meio ambiente;

VIII – Desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – Um representante da Secretaria de Planejamento,

IV – Um representante da Secretaria de saúde,
V – Um representante da secretaria de educação,

VI – Um representante da Câmara Municipal;

VII – Um representante da Faculdade,

VIII – Um representante das Associações de produtores Rurais,

IX – Um representante local da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

X – Um representante do Sindicato Rural Patronal;

XI – Um representante da ATRATUR;

XII – Um representante das ONGs ambientalistas de Araputanga/MT.

XIII – Um representante local dos profissionais inscrito no Conselho Regional de Biologia;

XIV – Um representante local dos profissionais inscrito no CREA/MT;

XV – Um representante da Polícia Militar Ambiental de Araputanga/MT.

XVI – Um representante do IBAMA/MT;

XVII – Um representante da OAB/MT, Subseção de Araputanga;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

XVIII – Um membro da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do poder Executivo.

§ 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

ART. 4º - As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

ART. 5º - Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Conselho Municipal de Meio Ambiente, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

ART. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderão ser usados como contrapartida de recursos financeiros para o meios ambiente.

ART. 7º - Constituem receita do fundo:

I – Dotações orçamentárias;

II – Arrecadação de multas previstas em Lei;

III – Contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

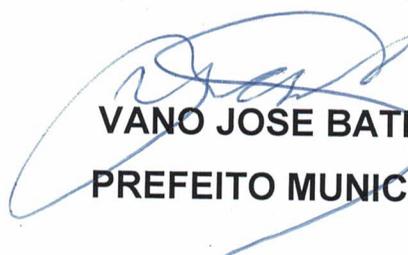
CNPJ 15.023.914/0001-45

VI – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ART. 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04)
do ano de dois mil e nove (2009).



VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

